



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 019/2019 - GP

Declara em situação anormal conhecida como Estado de Emergência a área do Município afetada por enxurradas - COBRADE 1.2.2.0.0 conforme IN/MI 02/2016.

O Exm.º Sr. JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Curuçá/PA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, culminado com o art. 7º do Decreto Federal nº. 7.257, de 04 de agosto de 2010 e inciso VI da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que assolam o Município de Curuçá nos meses de fevereiro, março e abril, avariando e destruindo diversas vias de acesso na zona urbana e rural, obras de infra-estrutura e estradas vicinais, onde a magnitude do evento ocasionou o isolamento de diversas comunidades, entre elas as principais foram: Pacamorema, Caratateua, Simoa, Valentim, Ramos, Pau Xis, Arupí, Prauajó, Pingo Dágua, Taperinha, Acaputeua, Acaputeuazinho;

CONSIDERANDO que as previsões meteorológicas apontam pancadas fortes de chuva na região para os próximos dias, agravando ainda mais a situação calamitosa em que se encontram as comunidades afetadas;

CONSIDERANDO como consequência preponderante dos desastres o isolamento dos habitantes que residem nas comunidades, acarretando a interrupção do acesso aos serviços essenciais (educação, segurança pública, saúde, transporte escolar) e do tráfego de pessoas, veículos pequenos e de grande porte, impossibilitando o acesso dos alunos na zona rural para as escolas, impactando também a economia do Município, suspendendo por tempo indeterminado a produção da agricultura familiar.

CONSIDERANDO a interrupção do acesso de técnicos, médicos, odontólogos e enfermeiros nos locais de atendimento na área rural nas localidades citadas, houve suspensão de atendimentos e ações de campanha de vacinação na área afetada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO os dados e informações levantadas pelas Secretarias de Saúde, Educação, Integração, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Secretaria de Obras e Urbanismo. Os desastres, já atingem níveis consideráveis de prejuízo e apresentam alta probabilidade de agravamento.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada a situação de emergência nas áreas do Município afetadas pelo desastre classificado e codificado como Enxurradas - 1.2.2.0.0, nos termos da Instrução Normativa do Ministério da Integração - nº. 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem juntamente com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, sob coordenação da equipe de agentes da Defesa Civil Estadual e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação de contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor no prazo máximo de 180 dias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito (8) dias, do mês de **abril** de **2019**.

Jefferson Ferreira de Miranda
Prefeito Municipal de Curuçá

Publicado e Registrado na mesma data, aos oito (8) dias, do mês de **abril** de **2019**

Alessandro Miranda de Macêdo Martins
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 001/17